

Notariado, I. P. (IRN, I. P.), conduzir as operações relativas à emissão, substituição e cancelamento do cartão de cidadão, bem como assegurar que as operações relativas à sua personalização sejam executadas em observância dos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, definir os procedimentos de controlo e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes, e assegurar que sejam emitidos os certificados para autenticação e os certificados qualificados para assinatura eletrónica qualificada;

A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2011, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2018, veio autorizar o IRN, I. P., a realizar a despesa inerente à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, designadamente os relativos à alteração de morada e emissão de carta PIN/Braille e de recuperação de PUK, por um período de 3 anos, até ao montante global de € 64.000.000,00;

O processo de contratação dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos deve ser acompanhado de especiais medidas de segurança;

Pela RCM acima identificada foi ainda determinada a delegação, com a faculdade de subdelegação, da competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento mencionado, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta de contrato a celebrar, representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do contrato que vier a ser celebrado;

Atento o exposto, e no uso das competências que me foram delegadas na referida RCM, subdelego na Senhora Secretária de Estado da Justiça, Dr.ª Anabela Damásio Caetano Pedroso, com a faculdade de subdelegação, os demais atos atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do CCP.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

3 de abril de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

312203819

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 4213/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 2 de abril de 2019, por delegação:

Fernanda Cristina Gomes do Nascimento Marques, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Oliveira do Hospital, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar de Técnica de Justiça Auxiliar do Núcleo de Loures da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

Rosa Maria Silva Lourenço, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Loures da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — autorizada a permuta, para idêntico lugar de Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Oliveira do Hospital da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca Coimbra.

Prazo para início de funções: 2 dias.

8 de abril de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

312214754

ADJUNTO E ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 4214/2019

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de abril de 2019, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Célia Maria Rodrigues dos Santos, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral da Economia, pelo período de 3 anos, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 1 de julho de 2019.

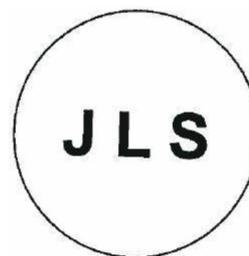
3 de abril de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312203365

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 6951/2019

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e do n.º 8 da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, torna-se público que a empresa João Américo da Silva Levezinho Soares, a quem foram atribuídos os certificados de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos, n.º 101.25.09.6.003, e de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, n.º 101.99.96.6.246, alterou a marca própria a colocar aquando da realização da operação metrológica que lhe foi autorizada, passando a ser a seguinte:



Mantém-se, no demais, as restantes disposições dos referidos certificados de reconhecimento de qualificação.

2019-04-01. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

312203932

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 441/2019

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 889/2013, de 14 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, da Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, da Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e das Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a ciclos de estudo que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2019/2020

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos ciclos de estudo a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive, devem afetar os referidos ciclos de estudo a uma das áreas de estudo definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, nos termos do anexo da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos ciclos de estudo, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — As instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até 15 dias úteis a contar da publicação da presente Deliberação:

a) A afetação dos novos ciclos de estudo que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2019/2020 às áreas de estudo constantes do anexo a esta Deliberação;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudo referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2019/2020, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo;

5 — Para os ciclos de estudo referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, na Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, na Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e nas Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pelas referidas Portarias.

2.º

Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a ciclos de estudo que já se encontram em funcionamento

1 — Para os ciclos de estudo de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2022/2023, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior, devem ser apresentadas até 15 dias úteis a contar da data de publicação da presente Deliberação e respeitar a afetação dos ciclos de estudo às áreas de estudo, definidas de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, constantes do anexo da presente Deliberação, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, pela Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, pela Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, e pelas Portarias n.º 172-B/2015, n.º 172-C/2015, n.º 172-D/2015, n.º 172-E/2015, n.º 172-F/2015, de 5 de junho, relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos ciclos de estudo superiores por elas abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acuteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo anterior a 2022/2023.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão respeitar os condicionalismos previstos no n.º 2 do presente artigo e consistir, exclusivamente:

a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;

b) No desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

3.º

Medida excecional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos ciclos de estudo abrangidos pela Área 2.1. (Artes), da Classificação Nacional das áreas da Educação e Formação (CNAEF), bem como para o curso de Educação Musical, é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis.

28 de março de 2019. — O Presidente da Comissão, *João Pinto Guerreiro*.

ANEXO

Áreas de Educação e Formação

(Do máximo de três disciplinas, ou três conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas das disciplinas ou dois dos conjuntos de disciplinas devem pertencer à mesma área de Educação e Formação)

Área de Educação e Formação CNAEF	Subelencos de Provas de ingresso
Área 1 — Educação	02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 2 — Artes e Humanidades	03 Desenho 06 Filosofia 09 Geografia 10 Geometria Descritiva 11 História 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 3 — Ciências Sociais, Comércio e Direito.	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 4 — Ciências, Matemática e Informática.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 16 Matemática 19 Matemática A
Área 5 — Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção.	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 04 Economia 07 Física e Química 10 Geometria Descritiva 12 Hist. da Cultura e Artes 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 6 — Agricultura.	02 Biologia e Geologia 04 Economia 07 Física e Química 16 Matemática 19 Matemática A
Área 7 — Saúde e Proteção Social	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 06 Filosofia 07 Física e Química 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 8 — Serviços	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 13 Inglês 16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Soc. 18 Português